



Número: **0755246-30.2021.8.18.0000**

Classe: **AGRAVO INTERNO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara de Direito Público**

Órgão julgador: **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Última distribuição : **08/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 180.788,10**

Processo referência: **0001970-91.2014.8.18.0026**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO (AGRAVANTE)		RICARDO DIAS PIRES (ADVOGADO) HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13167084	11/09/2023 14:44	Certidão de julgamento	CERTIDÃO DE JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
3ª Câmara de Direito Público



0755246-30.2021.8.18.0000- Embargos de Declaração no Agravo Interno Cível

Embargante: ANTÔNIO JORDÉLIO PEREIRA PARENTE

Advogado: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709)

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Embargado: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO

Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

CERTIDÃO

CERTIFICO que na Sessão Ordinária do Plenário Virtual realizada no período de 01.09.2023 a 11.09.2023, da TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, foi JULGADO o processo em epígrafe, obtendo-se o seguinte resultado:

DECISÃO: Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Id 9552215), pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de redistribuição dos autos ao Desembargador Olímpio José Passos Galvão e ACOLHER a preliminar de não conhecimento dos segundos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Estado do Piauí (Id 9613699), ambas arguidas pela parte embargada nas contrarrazões de recurso e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para suprir a omissão apontada quanto à análise da evidente intempestividade da Apelação Cível, não sendo alcançada pela reforma da Lei nº. 14.230/2021, e, em consequência, tornando sem efeito o acórdão embargado que acolheu a questão de ordem suscitada pelo ora embargado e, ato contínuo, quanto ao mérito dos embargos opostos por João Félix de Andrade Filho (Id 6463633), nego-lhes provimento mantendo-se em sua integralidade o acórdão que conheceu do Agravo Interno e, no mérito, negou-lhe provimento para manter a decisão que não conheceu da Apelação Cível em razão da sua flagrante intempestividade (Id 6326853). Após, determinar que seja certificado o trânsito em julgado da sentença, ocorrido no dia seguinte após expirado o prazo para interposição do recurso extemporâneo, nos termos do artigo 1.006, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição do 2º Grau, bem como procedendo-se a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para os fins cabíveis à espécie, no que concerne ao cumprimento imediato da sentença. HOMOLOGO o pedido de desistência dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por ANTÔNIO JORDÉLIO PEREIRA PARENTE, nos termos do artigo 998, caput, do Código de Processo Civil, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Des. Agrimar Rodrigues de Araújo e Dra. Haydeé Lima de Castelo Branco (Juíza designada).

Impedimento/Suspeição: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Procuradora de Justiça, Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino.

O referido é verdade e dou fé. SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema.

Natália Borges Bezerra

Secretária

